



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 780, de 24 de Abril de 2012.

(Projeto de Lei nº 11/2012)

“Dispõe sobre concessão de Subvenção Social à Casa da Criança de Boa Esperança do Sul”.

JAIME FORTINO BENASSI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Casa da Criança de Boa Esperança do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 43.978.576/0001-30, associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública Estadual e Municipal, sito à Praça Ludovico Beraldo, n.º 268, no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme Plano de Trabalho de aplicação dos recursos, elaborado pela beneficiária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será liberado, em parcelas mensais de até R\$ 2.500,00, durante o exercício financeiro corrente, de conformidade com a disponibilidade financeira do Erário Municipal.

ARTIGO 2º - Dos valores efetivamente transferidos, a entidade beneficiada deverá prestar contas ao órgão concedente até o dia 31 de Janeiro de 2.013.

ARTIGO 3º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, suplementada, se necessário.

02 – Poder Executivo

02.10 – Serviços de Promoção Social

02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais